



**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**

**I – PREÂMBULO**

1.1 - O Município de Herval d' Oeste, Estado de Santa Catarina, através da Unidade Gestora "FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D'OESTE", inscrito no CNPJ/MF Nº 12.816.323/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Senhor Américo Lorini no uso de suas prerrogativas legais, torna público aos interessados que está promovendo o CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACOLHIMENTO/ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL DE IDOSOS EM REGIME INTERGRAL, nos termos das condições estabelecidos no presente Edital de Chamamento Público, o qual poderá ser adquirido no Centro Administrativo Municipal, situado na Rua Nereu Ramos, 389, Herval d' Oeste - SC, CEP 89.610-000, no horário das 07h45min. às 11h45min. e das 13h30min. às 17h30min. de segunda a sexta-feira, bem como no site do município: [www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br) - no link Licitações.

1.1.1 **O Edital e seus anexos** poderão ser retirados na Secretaria da Administração do Município de Herval d'Oeste, mediante o recolhimento da Taxa no valor de R\$ 20,35 (vinte reais e trinta e cinco centavos), pagos em moeda nacional corrente, com a guia fornecida pelo Setor Tributário do Município, com o comprovante encaminhar-se ao Departamento de Compras e Licitação do Município de Herval d'Oeste – SC.

1.1.2 **O Edital e seus anexos** poderão ser retirados ainda no site do Município de Herval d'Oeste no seguinte endereço: [www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br) sem nenhum custo adicional.

1.2 - Qualquer Informação sobre esta Licitação poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações, no endereço e horário acima citados, telefone (0\*\*49) 3554 0922 ramal 220 e fax (0\*\*49) 3554 0132, ou através do e-mail [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br)

1.3 – Os documentos para Credenciamento deverão ser entregues, no mesmo local, endereço e dentro dos horários mencionados no item 1.1.

**II - SUPORTE LEGAL**

2.1 - A presente Licitação tem fundamento legal na Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações posteriores, Lei 10.741/2003 de 01 de outubro de 2003, Decreto Municipal nº 2965/2011 e Decreto nº 3633/2017 e demais legislação aplicável, e foi autorizada pelo Prefeito Municipal de Herval d' Oeste.

**III – DO OBJETO**

3.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas de prestem serviços na área da acolhimento e ou abrigo institucional de idosos em regime integral.

3.2 – A Administração Municipal reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação de serviços pelos credenciados, podendo proceder o descredenciamento em caso de má prestação do serviços.



3.3 O controle dos atendimentos será feito pelo Fundo Municipal de Assistencial Social

#### **IV- DA FINALIDADE**

4.1 - O presente credenciamento tem por finalidade prover o atendimento adequado, eficiente e eficaz de domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos com ou sem vínculo familiar, em condições de liberdade, dignidade e cidadania a todos os usuários que necessitem destes serviços, visando à qualidade de vida dentro dos preceitos do Estatuto do Idoso, a partir do credenciamento de todas as instituições e/ou estabelecimentos interessados em prestar este serviço.

#### **V- DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

5.1 - O CREDENCIAMENTO será conferido a todas as pessoas jurídicas que forem consideradas habilitadas em função de documentação apresentada, em conformidade com o presente edital. Especificamente com o descrito no capítulo VII.

5.2 - As Credenciadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, independente do resultado ou transcurso do certame, não sendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste, em nenhuma hipótese responsável por tais valores.

5.3. Não poderão participar da presente Licitação os interessados que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº. 8666/93.

5.4. Não poderão participar da presente licitação empresas:

- a) Em processo de recuperação judicial ou em processo de falência, sob concurso de credores, ou ainda em processo de dissolução, liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- b) Os interessados que por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou;
- c) Cooperativas, conforme decisão nos autos da Ação Civil Pública nº. 1082/2002, datada de 05/06/2003, ajuizada pelo Ministério Público do Trabalho, que tramitou perante a 20ª Vara do Trabalho de Brasília, na qual foi firmado acordo judicial pelo qual a União se comprometeu a não mais contratar cooperativas de mão-de-obra e ainda recomendar às suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista o estabelecimento dessas mesmas diretrizes (cláusula 5ª do acordo);
- d) Estrangeiras que não funcionem no País.
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Credenciamento.
- f) Que não estejam em dia com as obrigações trabalhistas e previdenciárias, inclusive das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança do Ministério do Trabalho e Emprego
- g) Os interessados inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao Município.



h) NÃO será permitida a participação de empresas em consórcio.

5.5. Independentemente de declaração expressa, a manifestação do interesse em participar do presente CREDENCIAMENTO implicará na submissão às normas vigentes e todas as condições estipuladas neste Edital e seus anexos.

5.6 Serão considerados Credenciados para a realização do serviço de acolhimento institucional, todos os participantes que atenderem aos requisitos de habilitação sendo que não há competição de preços por se tratar de credenciamento.

## **VI – RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

6.1. No Período indicados no preâmbulo, os documentos de habilitação deverão ser entregues e protocolados junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado a Rua Nereu Ramos, nº 389 – Centro, em invólucro fechado com cola e rubricado no fecho, o qual deverá estar identificado, em sua parte externa e frontal, e de acordo com o seu respectivo conteúdo, com os seguintes dizeres:

**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE - SC**  
**NOME DO PROPONENTE**  
**CNPJ DO PROPONENTE**  
**ENDEREÇO**  
**TELEFONE PARA CONTATO**  
**E-MAIL**

6.2 - Os Documentos de Credenciamento deverão ter todas as suas páginas numeradas e rubricadas pelo representante legal da CREDENCIADA, ou seu procurador, e deverão ser apresentados em original, em cópia autenticada por cartório competente, sob a forma de publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, em cópia não autenticada, desde que seja exibido o original, para conferência pela Comissão de Licitação, no ato da abertura dos Documentos de Habilitação. Só serão aceitas cópias legíveis que ofereçam condições de análise por parte da Comissão.

6.3 Os interessados poderão encaminhar seus documentos para credenciamento através de correios/transportadoras ou outro meio de transporte legal, devendo esta estar devidamente endereçadas conforme consta no preâmbulo do edital, ficando sob sua responsabilidade com os custos deste envio.

## **VII – DA HABILITAÇÃO**

7.1. Poderão participar deste Processo de Credenciamento, pessoas jurídicas que na fase inicial de habilitação, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no Edital para a execução de seu objeto.

7.2. Os documentos relativos à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. No caso de apresentação de



cópias, estas deverão ser autenticadas por tabelião ou apresentadas com os respectivos originais para autenticação por servidor do Município.

7.2.1 - A Comissão Permanente de Licitações fará consulta ao serviço de verificação de autenticidade das certidões emitidas pela INTERNET os quais deverão ser originais vedada a cópia fotostática, ficando a interessada dispensada de autenticá-las.

7.2.2. - Os membros da Comissão de Licitação reservam-se o direito de solicitar o original de qualquer documento sempre que tiverem dúvida e julgarem necessário.

7.3. A Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

7.3.1 - Requerimento para o CREDENCIAMENTO visando a prestação de serviços de Acolhimento Institucional (ANEXO II);

**7.3.2. Para comprovação da habilitação jurídica**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, em vigor, devidamente registrado, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios de eleição de seus administradores, caso não seja entregue por ocasião de credenciamento.
- c) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

**7.3.3. Para comprovação de regularidade fiscal**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).
- b) Prova de regularidade perante a Fazenda Nacional (Portaria MF nº 358/2014) (Certidão de quitação de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal).
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), através do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio de Certidão Negativa.

**7.3.5. Para comprovação da qualificação técnica**

- a) Comprovação através da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, de que a licitante já prestou e/ou presta o serviço compatível em características, quantidades e



prazos com o objeto da licitação, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) atestado fornecido por Pessoa Jurídica de Direito Público, emitido à no máximo 12 meses.

### **7.3.6 – Declarações**

- a) Declaração da empresa proponente, sob as penas da Lei, que atende ao inciso V, do artigo 27, da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, que se refere ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, de que não possui em seu quadro de empregados, trabalhadores menores de dezoito anos realizando trabalhos noturnos, perigosos e insalubres, e de menores de dezesseis anos trabalhando em qualquer tipo de função, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos. **(ANEXO III)**
- b) Declaração de que não foi declarada inidônea perante o Poder Público, em função do disposto no art. 97 da Lei Federal 8.666/93, bem como de que está ciente que deverá declará-la quando ocorrida durante o procedimento licitatório e/ou da vigência do Contrato; **(ANEXO IV)**
- c) Declaração, assinada pelo representante legal da CREDENCIADA, de que, se CREDENCIADO para a prestação dos serviços, objeto da presente Licitação, disporá de pessoal técnico qualificado e em número suficiente para a execução do trabalho; **(ANEXO V)**
- d) Declaração de que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que impeça a CREDENCIADA de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93 **(ANEXO VI)**
- e) Declaração expressa dando concordância a todas as condições deste Edital, sem restrições de qualquer natureza. **(ANEXO VII)**

7.4 – Comprovação da existência dos necessários poderes para a representação da CREDENCIADA e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, que poderá ser da seguinte forma :

- a) Em se tratando de procurador deverá apresentar ainda, Procuração devidamente assinada com firma reconhecida em cartório dando poderes para praticar todos os atos inerentes ao presente credenciamento e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF do procurador, **(ANEXO VIII)**
- b) Se o representante da CREDENCIADA for alguém a quem o Contrato Social/Ato Constitutivo confira tais poderes, não haverá a necessidade de instrumento de mandato próprio, bastando que ele apresente, e cópia do documento de identidade civil – Carteira de Identidade/RG ou equivalente e CPF, uma vez que já foi apresentado o Contrato Social/Ato Constitutivo no item 7.3.2;

7.5 - A CREDENCIADA será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Licitação em erro de julgamento.

7.6 - É facultado à Comissão de Licitação solicitar esclarecimentos, efetuar diligências ou adotar quaisquer outras providências tendentes a confirmar a capacidade técnica e/ou administrativa



das Credenciadas, sendo vedada, entretanto, a inclusão de documento/informação que originariamente deveria constar da proposta/documentação

7.7 - Não será aceito nenhum protocolo de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos relacionados neste Edital.

7.8 - Sob pena de não ter o CREDENCIAMENTO homologado, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

7.8.1. Em nome da CREDENCIADA, e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo, observado o seguinte:

- a) se a CREDENCIADA for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- c) Se a CREDENCIADA for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz ou forem válidos para ambas;

## **VIII – DOS PROCEDIMENTOS DE ANÁLISE DO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO**

8.1 – Quando do protocolo de pedido de credenciamento, o Departamento de Licitações emitirá Aviso de Ato Público, com dia, hora e no local designado neste edital, para a realização de Sessão Pública para abertura e análise do pedido de Credenciamento, na presença dos interessados em credenciar-se e demais pessoas presentes ao ato público, o qual será devidamente publicado no DOM/SC ([www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br))

8.2 – No dia e hora aprazados, a Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL declarará aberta a sessão, e na sequência serão abertos o(s) **ENVELOPE(S)** de Credenciamento, consignando em Ata todos os eventos ocorridos na sessão. Em seguida, submeterá aos representantes credenciados das Credenciadas presentes toda documentação para apreciação e rubrica.

8.3 Verificada a documentação de todos os participantes, a Comissão se pronunciará sobre o resultado da Habilitação, ou, caso julgue conveniente, suspenderá a reunião pelo prazo necessário, para analisar os documentos e proceder ao julgamento, podendo ocorrer no mesmo dia ou em nova data e horário, os quais serão informados às Credenciadas através de publicação na página do Município na internet e através de correio eletrônico (e-mail).

8.4 Após a divulgação da(s) habilitação(ões) em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, a Comissão de Licitação emitirá a Ata circunstanciada da sessão pública de credenciamento contendo, sem prejuízo de outros, o relatório relativo à análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos, na qual identificará os participantes credenciados para realização dos serviços;

## **IX – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

9.1 - Declarado os credenciados a partir da homologação, qualquer participante poderá recorrer, com prazo de 3 (três) dias para interposição e apresentação das razões do recurso, sendo que os demais participantes serão intimados para apresentar contrarrazões



em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos;

9.2. - O recurso contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações não terá efeito suspensivo;

9.3 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.4 - Das decisões, que culminarem em indeferimento do pleito de credenciamento de qualquer proponente, será concedido recurso, assegurando-se em qualquer instância o direito a ampla defesa e ao contraditório no prazo e forma da Lei.

## **X – DA DIVULGAÇÃO DOS ATOS LICITATÓRIOS**

10.1. A critério da Comissão de Licitação, todas as decisões referentes a este CREDENCIAMENTO poderão ser divulgadas conforme a seguir, ressalvadas aquelas cuja publicação é obrigatória:

- a) Nas reuniões de abertura de invólucros;
- b) No Mural Público;
- c) No Diário Oficial dos Municípios;
- d) No Site do Município;
- e) Por qualquer outro meio que permita a comprovação inequívoca do recebimento da comunicação pelas CREDENCIADAS, em especial através de correspondências eletrônicas (emails).

## **XI– CRITÉRIOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

11.1. O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste edital, em consonância com os preceitos do Estatuto do Idoso, e demais legislação vigente pertinente a matéria.

11.2 - A (s) credenciada (s) se compromete (m) a prestar (em) a contento, nos termos e condições, deste edital e do instrumento contratual firmado, dos serviços de ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL , bem como o preenchimento dos documentos pertinentes ao usuário;

11.3 - Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Assistência Social a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.

11.4. Para o desempenho de suas atividades profissionais, a CREDENCIADA, colocará a serviço do Fundo Municipal de Assistência Social, seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente CREDENCIAMENTO.



## **XII – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. – Nas despesas decorrentes deste edital serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e próprios da Administração Municipal.

12.2. As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital durante o exercício vigente, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, Lei Orçamentária 3.171/2016 de 21/12/2016, conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas ou outras que vierem a ser criadas:

### **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Atividade : Celebrar Convênios e subvenções sociais com outras entidades que prestam serviço de acolhimento institucional

Elemento Despesa: 3.3.5.0.39.53.00.00.00: Serviços de Assistência Social

Função Programática: 14.01.2.092.3.3.50.00.00.00

Reduzido: 7

## **XIII – DOS VALORES**

13.1. A Remuneração pela prestação de serviços será instituída através de uma mensalidade de dois salários mínimos por usuário abrigado.

13.2 Fica instituído ainda a Remuneração de uma mensalidade adicional a título de décimo terceiro salário a ser paga sempre no mês de dezembro de cada ano, quando iniciado o acolhimento em janeiro, ou na proporção de 1/12 avos para cada mês de acolhimento.

13.2.1 - Caberá ao idoso que possuir benefício repassar o valor do mesmo e quando o idoso não tiver benefício ou tiver empréstimo consignado ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral e/ou da diferença, assegurado o cumprimento dos direitos e obrigações as partes expressas neste contrato.

13.3 Os Valores somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada.

13.2 - É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa aos valores pactuados quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

## **XIV – DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

14.1. Decorrido o prazo para recebimento dos recursos e julgados os que foram interpostos, o processo será encaminhado a Autoridade Competente da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para fins de adjudicação e homologação do CREDENCIAMENTO.

## **XV - DA CONTRATAÇÃO**





15.1. A Contratação formalizar-se-á mediante assinatura de Contrato entre a Administração Municipal de Herval d'Oeste e a(s) CREDENCIADA(S), conforme dispõe o art. 57 da Lei n.º 8.666/93.

15.2. O Contrato será lavrado na forma da minuta anexada a este Edital, constante do **ANEXO IX**.

15.3. Farão parte do Contrato, independentemente de transcrição, todas as condições constantes do presente Edital, seus Anexos.

15.4. A Administração Municipal de Herval d'Oeste exercerá, através do Fundo Municipal de Assistência Social, o acompanhamento dos serviços objeto desta Licitação, sendo que a ação ou omissão total ou parcial por parte desta, não exime a CREDENCIADA de quaisquer de suas responsabilidades perante da Administração Municipal de Herval d'Oeste ou terceiros.

15.5. A Administração Municipal de Herval d'Oeste, reserva-se o direito de exercer durante todo o período contratual uma rígida e constante fiscalização dos serviços, inclusive quanto ao pessoal da CREDENCIADA no que se refere ao seu comportamento e capacitação.

15.6. A CREDENCIADA obriga-se a promover a organização técnica e administrativa dos serviços de modo a conduzi-los eficientemente, com total atendimento à legislação vigente.

15.7. A CREDENCIADA obriga-se a responder, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato, venha direta ou indiretamente provocar por si, por seus prepostos ou por seus subcontratados, a Administração Municipal de Herval d'Oeste e/ou a terceiros.

15.8. A CREDENCIADA assumirá integral e exclusivamente todas as responsabilidades no que se refere às obrigações fiscais, comerciais, civis, trabalhistas e previdenciárias, inclusive no que diz respeito às normas de segurança no trabalho, prevista na legislação específica, bem como os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto desta Licitação.

15.9. A CREDENCIADA será responsável pelo controle de qualidade dos serviços executados, os quais deverão sempre se embasar na legislação vigente e normas oficiais, podendo a Administração Municipal de Herval d'Oeste realizar verificações extraordinárias sempre que julgue necessário.

15.10. Reserva-se ainda, a Administração Municipal de Herval d'Oeste, o direito de paralisar ou suspender a qualquer tempo a execução dos serviços contratados, desde que haja conveniência para a Administração, devidamente autorizada e fundamentada. Se isso vier a ocorrer, a CREDENCIADA terá direito a receber os serviços efetivamente executados até a paralisação.

15.11. A(s) Credenciada (s) comprometem-se a assinar o Contrato em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, através do Departamento de Compras e Licitações da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

15.11.1 - Este prazo poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado e desde que corra motivo justificado, e aceito pelo Município;



15.12. Para a assinatura do Contrato, a CREDENCIADA convocada deverá adotar os seguintes procedimentos:

15.12.1. Enviar representante legal ao Departamento de Licitações e Contratos, na Rua Nereu Ramos, nº 389, Centro, Herval d'Oeste/SC, CEP 89610-000, onde este deverá assinar as vias do Contrato e todos os documentos que dele façam parte integrante;

15.13.2. No caso de remessa do Contrato para assinatura, quando se tratar de empresa de outra cidade, o Contrato e toda a documentação deverão ser devolvidos, devidamente assinados, no prazo máximo de 02 (três) dias úteis, contado da data do Aviso de Recebimento (A.R.);

15.15.3. A convocada deverá, até a data da assinatura do Contrato, providenciar o número da conta corrente bancária, número da agência bancária e denominação da respectiva instituição financeira, para pagamento dos serviços licitados.

## **XVII - DO PAGAMENTO**

17.1. Os pagamentos dos serviços serão efetuados, observadas as seguintes condições:

17.1.1 - O pagamento e liquidação das notas fiscais, emitidas regularmente pela CREDENCIADA, será realizado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço, feito através de crédito em conta, no banco indicado pela CREDENCIADA.

17.1.2 - O pagamento será efetuado mediante o recebimento da nota fiscal, relatório dos serviços prestados com a devida anuência do Fundo Municipal de Assistência Social, no período correspondente.

17.1.3 - O município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos da não entrega do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos;

17.1.4 - A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da CREDENCIADA e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

17.1.4- No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [notafiscal@heraldoeste.sc.gov.br](mailto:notafiscal@heraldoeste.sc.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria para a efetivação do pagamento até o dia 10 do mês subsequente ao do serviço prestado.

17.2 - O pagamento será efetuado, exclusivamente, através de crédito em conta corrente, em nome da CREDENCIADA, em Banco de sua escolha, tais quais os dados informados quando da contratação, mediante apresentação da Nota Fiscal atestada e visada pelo setor competente do Fundo Municipal de Assistência Social de Herval d'Oeste.

17.3 - Não serão admitidos adiantamentos e os pagamentos não realizados no prazo previsto neste Edital, serão atualizados e compensados financeiramente conforme o disposto no artigo 117 da Constituição do Estado de Santa Catarina, a partir da data prevista para pagamento, até a data do efetivo pagamento.



17.4 – A CREDENCIADA tem conhecimento que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de impostos legais (ISS, IRRF e INSS) dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente.

## **XVIII - DO REAJUSTAMENTO**

18.1. Os Valores somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada, que dispõe:

**Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:**

(...);

**II - por acordo das partes:**

(...);

**d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevierem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (...).”**

## **XIX - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO**

19.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, em especial nos artigos 77 e 78, da Lei n.º 8.666/93.

## **XX - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

20.1. Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.

20.2. Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.

20.3. Cumprir, a contento, nos termos e condições do Edital de Credenciamento os serviços profissionais propostos aos usuários.

20.4. Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre a prestação dos serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a CREDENCIADA e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.



20.5. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

20.6. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

20.7. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar a todos os usuários, os mesmos padrões técnicos preceituados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS e em especial ao estatuto do idoso.

20.8. Encaminhar a Administração do Fundo Municipal de Assistência Social, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, prestação de contas, com os respectivos relatórios solicitados, para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

20.9 - Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

20.10 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

20.11 - É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

20.12 - Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

20.13 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

20.14 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.

#### **XXI - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

21.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

21.2 - Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

21.3 - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.



21.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

21.5 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

21.6 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

21.7- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

21.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

## **XXII- DA VIGÊNCIA**

22.1. O Edital de CREDENCIAMENTO terá validade até 31/12/2017, podendo ser prorrogado a critério da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

22.2 O contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes. pelo período máximo de 60 meses.

## **XXIII – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

23.1. A alteração do contrato dar-se-á nos Termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada;

## **XXIV- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

24.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da CREDENCIADA vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no *item 24.1*.

24.1.2. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.



24.2. A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CREDENCIADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CREDENCIADA;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d. Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.
- f. Suspender o Contrato em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.

24.3 . Constituem motivo para rescisão contratual:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- d) O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do Contrato;
- i) Razões de interesse público;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- l) Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA.

24.4 A rescisão de que trata o item 24.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 24.1 e/ou rescindir o Contrato.



24.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

24.7 Outras multas encontram-se previstas na minuta contratual ora anexada.

24.8- As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

24.9- Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. garantida a prévia defesa

## **XXV- DA RESCISÃO CONTRATUAL E DESCRENCIAMENTO**

25.1 O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CREDENCIADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

25.2 - O credenciado que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo Municipal de Assistência Social e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata rescisão do contrato e exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*.

## **XXVI- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não aceitação dos serviços, sem que caiba à CREDENCIADA inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando a Administração Municipal de Herval d'Oeste por qualquer indenização.

26.2 O Contrato decorrente deste processo licitatório, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo empregatício, com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a CREDENCIADA colocar na entrega do objeto;

26.3. A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, ou anulada no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

26.4. O objeto da presente Licitação poderá sofrer acréscimos ou supressões, conforme previsto no parágrafo 1º, do art. 65, da Lei n.º 8.666/93.

26.5. A Comissão de Licitação, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na Documentação, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da Licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.



26.7. Ocorrendo, em qualquer hipótese, a negativa na prestação de serviços do objeto desta Licitação por parte da CREDENCIADA, o mesmo poderá ser adjudicado às Credenciadas remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo às demais sanções previstas na lei e no Contrato.

26.8. Quaisquer esclarecimentos sobre dúvidas eventualmente suscitadas, relativas às orientações contidas no presente Edital, poderão ser solicitados por escrito, à Comissão de Licitação, na Rua Nereu Ramos, n.º 389, Centro – Herval d'Oeste /SC, CEP: 89.610-000, através do FAX (49) 3554-0132, ou pelo e-mail [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br).

26.9. No caso de ocorrência de feriado nacional, estadual ou municipal, ou de falta de expediente na Administração Municipal de Herval d'Oeste/SC, no dia previsto para a Abertura dos Envelopes, o ato ficará automaticamente transferido para o primeiro dia útil seguinte, no mesmo local e horário, salvo manifestação do Presidente da Comissão de Licitação em sentido contrário.

26.10. As Credenciadas arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação das propostas, independente da condução ou resultado do Processo Licitatório.

26.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e se incluirá o do vencimento.

26.12. Não serão aceitos documentos transmitidos através de fac-símile, com exceção daqueles solicitados pela Administração Municipal de Herval d'Oeste e sua Comissão de Licitação às Credenciadas.

26.13. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei n.º 8.666/93, nos regulamentos que venham a ser adotados e, ainda, nas normas técnicas gerais ou especiais aplicáveis.

26.14. A Administração Municipal de Herval d'Oeste recomenda às Credenciadas que, ao montar seus documentos referentes à fase de habilitação, procurem respeitar a ordem disposta neste Edital, de modo a facilitar a análise da Comissão de Licitação e demais interessados.

26.15. Da mesma forma, eventuais modificações ao presente Edital, que a Comissão de Licitação julgue necessárias, serão comunicadas pela Internet através do sítio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

26.16. É de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA a verificação diária do site da Administração Municipal de Herval d'Oeste na Internet, com o objetivo de se manter atualizada em relação ao andamento do certame licitatório.

26.17. Ao receberem cópia deste Edital, os interessados poderão deixar registrado na Prefeitura o endereço, telefone e fax, para qualquer comunicação, podendo ser utilizado para isso o modelo constante no **ANEXO X**.

26.18 – Informações fornecidas verbalmente por elementos pertencentes à Administração Municipal não serão consideradas como motivos para impugnações.

25.19. Face à natureza Jurídica da Administração Municipal de Herval d'Oeste, para as questões decorrentes desta Licitação, fica eleita a da Comarca de Herval D'Oeste, SC, como o foro





competente para dirimir eventuais dúvidas ou litígios oriundos do presente Edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser.

25.20 – Os documentos que integram o presente EDITAL para todos os fins e efeitos, estão dispostos em 10 (dez) anexos, a saber:

**ANEXO I** – DECRETO MUNICIPAL 3.633/2017

**ANEXO II** – MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO III** – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES;

**ANEXO IV** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

**ANEXO V** – MODELO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAIS;

**ANEXO VI** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS;

**ANEXO VII** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL;

**ANEXO VIII** - MODELO DE PROCURAÇÃO;

**ANEXO IX** – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO;

**ANEXO X** – RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (**FACULTATIVO**);

Herval d'Oeste 03 de maio de 2017.

**AMÉRICO LORINI**  
**Prefeito Municipal**

Visto e Aprovado pela Assessoria Jurídica:

**DANIEL MEIRA**  
**OAB/SC 9989**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**

**ANEXO I**

**DECRETO Nº 3633/2017.**

**ACRESCENTA INCISO VIII AO ARTIGO 1º DO DECRETO Nº 2965/2011 QUE "REGULAMENTA O SISTEMA DE CREDENCIAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE (SC)", E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

AMÉRICO LORINI, Prefeito de Herval d` Oeste (SC), no uso de suas atribuições lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e a Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, DECRETA:

**Art. 1º** Fica acrescentado o Inciso VIII ao Artigo 1º do Decreto nº 2.965/2011, que "Regulamenta o Sistema de Credenciamento para o Município de Herval d'Oeste (SC)", conforme segue:

"Art. 1º ...

...

VIII - Serviços de Acolhimento de Idosos:

a) Serviço oferecido em estabelecimentos/instituições para o acolhimento/abrigamento institucional de idosos, em regime integral.  
..."

**Art. 2º** Os demais artigos, incisos, alíneas e anexos do Decreto nº 2.965/2011 e do Decreto nº 3.449/2015 permanecem inalterados.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Herval d'Oeste (SC), 30 de janeiro de 2017.

AMÉRICO LORINI  
Prefeito



**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**

**ANEXO II**  
**MODELO DE REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO**

A

Administração Municipal de Herval d'Oeste  
Fundo Municipal de Assistência Social

\_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob o nº.....devidamente representado por meio de seu representante legal, Sr (a)....., vem requerer o seu CREDENCIAMENTO para serviços Abrigamento/Acolhimento Institucional de Idosos em regime integral, conforme as especificações e valores constantes neste edital.

Declaramos, sob as penalidades da lei, preencher, nesta data, todas as condições exigidas no Edital de Credenciamento e, especialmente, nunca ter sofrido qualquer penalidade no exercício da atividade.

Apresentamos os documentos, declarando expressamente a concordância com todas as condições apresentadas no Edital e ciência de que o pedido de Credenciamento poderá ser deferido ou indeferido, segundo a avaliação da Comissão Permanente de Licitações.

As intimações e comunicações decorrentes deste requerimento poderão ser feitas no endereço infra indicado, seja pessoalmente, por carta ou outro meio idôneo.

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco: \_\_\_\_\_ N° da Agência: \_\_\_\_\_

N° da conta-corrente: \_\_\_\_\_

Termos em que, Pede deferimento.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**

**ANEXO III**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES**

A CREDENCIADA \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

(  ).Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa



**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**

**ANEXO IV**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A Licitante \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, o que se segue:

- 1- Que não foi declarada inidônea perante para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas;
- 2- Que se compromete a informar a superveniência de decisório que a julgue inidônea, durante a tramitação do procedimento licitatório ou da execução do Contrato;

Por expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO PROFISSIONAIS**

A Licitante \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito que dispomos de os profissionais devidamente qualificados e em número suficiente para a execução dos serviços ora licitados ao qual apresentamos nosso credenciamento.

Declaramos, ainda, que examinamos cuidadosamente os documentos apresentados, e compreendemos todas as suas disposições, efetuamos todas as interpretações, deduções e conclusões, formulamos uma estimativa correta das peculiaridades locais que possam influir no cumprimento contratual, de maneira que qualquer eventual falha de nossa parte não nos isentará das obrigações assumidas, independentemente de suas dificuldades.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**

**ANEXO VI**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS**

A Licitante \_\_\_\_\_(nome da empresa)\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_(endereço)\_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, que após a emissão dos documentos relativos à habilitação preliminar não ocorreu fato que a impeça de participar da presente Licitação, conforme disposto no § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO EDITAL**

A Licitante \_\_\_\_\_ (nome da empresa) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, com sede \_\_\_\_\_ (endereço) \_\_\_\_\_, por meio de seu representante, Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, e para os devidos fins de direito, que está regular com a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, com a Seguridade Social (FGTS e INSS), bem como que atende a todas as exigências de habilitação constantes no edital do referido certame e que aceita as condições do presente edital, sem restrições de qualquer natureza, e que se credenciada, fornecerá o objeto desta licitação pelo preço definido pela administração municipal.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa

**OBS.: A Declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa Licitante e assinada pelo representante legal.**





**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**

**ANEXO VIII**  
**MODELO DE PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de Procuração, a **(Razão Social da Empresa)**, com sede **(endereço completo da matriz)**, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual Sob nº \_\_\_\_\_, representada neste ato por seu(s) **(qualificação(ões) do(s) outorgante(s))** Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, nomeia(m) e constitui(em) seu bastante Procurador o(a) Sr(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, a quem confere(imos) amplos poderes para representar a **(Razão Social da Empresa)** perante a Administração Municipal de Herval d'Oeste dentre outros poderes, o de representá-la extrajudicialmente perante a Municipalidade supramencionada, formular propostas, acordar, discordar e transigir, assinar documentos, bem como para acompanhar e solucionar demais ocorrências, além do poder de renunciar ao direito de interposição de recurso, e todos os demais poderes indispensáveis ao bom andamento do certame, dentre outros: \_\_\_\_\_ (especificar os demais poderes) \_\_\_\_\_.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal\*\*  
Cargo/Função na Empresa

**\*\* Assinatura do representante da Licitante com firma reconhecida**



**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**

**ANEXO IX**

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO**

MUNICÍPIO DE HERVAL D'OESTE

Unidades Gestora: "Fundo Municipal de Assistência Social de Herval d'Oeste"

CNPJ/MF Nº 12.816.323/0001-37

Rua Nereu Ramos nº 389 – Centro

CONTRATANTE

Estado de

MUNICÍPIO DE

Empresa:

CNPJ/MF Nº

Endereço:

CRENCIADA

**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº XX DE XXXX DE XXX DE 2017**

Pelo presente instrumento de contrato, **O Fundo Municipal de Assistência Social de Herval d'Oeste**, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na Rua Nereu Ramos, nº 389 Centro, Herval d'Oeste - SC, inscrito no CNPJ sob nº 12.816.323/0001-37 neste ato representado pelo Prefeito Municipal senhor Américo Lorini, brasileiro, casado, portador do CPF nº 162.730.799-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa, ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., estabelecida na ....., Bairro ....., no Município de ..... neste ato representada pelo Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ..... e CPF nº ....., doravante denominada **CRENCIADA**, resolvem celebrar o presente contrato de credenciamento, de acordo com o art. 25 da Lei 8.666/93 e alterações, processo licitatório nº0 xxxx/2017, inexigibilidade de licitação nºxxx//2017, edital de chamada pública 004/2017 e Anexos, mediante cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

- 1.1 Este Contrato tem por objeto o Credenciamento para a prestação de serviços para Acolhimento/Abrigamento Institucional de Idosos em Regime Integral.
- 1.2 A **CRENCIADA** compromete-se a executar os serviços ora contratados de acordo com as condições contidas no edital de chamada pública nº 004/2017, e seus anexos
- 1.3 Na execução dos serviços serão observados rigorosamente, ainda, os princípios e preceitos do SUAS, bem como a legislação aplicável.
- 1.4 A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às especificações e demais elementos relacionados neste instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas previamente e por escrito e, da mesma forma, aprovadas pelo **CONTRATANTE**.



- 1.5 Caso haja necessidade de serviços complementares, resultantes de modificações previamente aceitas, por escrito, pelo **CONTRATANTE**, estes serão autuados em separado. O pedido deverá ser encaminhado ao **CONTRATANTE**, via Administração do Fundo Municipal de Assistência Social
- 1.6 Os aditivos somente serão processados com prévia autorização, por escrito, do Representante Legal do **CONTRATANTE**, com manifestação de disponibilidade orçamentária do Departamento Financeiro.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 2.1 Os Serviços serão prestados no seguinte endereço (Rua/Nº/Bairro/Cidade/SC), conforme disponibilidade da credenciada e Anuência da administração do Fundo Municipal de Assistência Social.
- 2.2 O atendimento aos usuários far-se-á nos termos e condições previstas neste contrato, e no edital que deu origem a este em consonância com os preceitos do Sistema único de Assistência Social – SUAS;
- 2.3 A **CREDENCIADA** se compromete a prestar a contento, nos termos e condições, deste instrumento contratual firmado, dos serviços de
- 2.4 Ao usuário é reservado o direito de denunciar a qualquer tempo e meio eventual irregularidade verificada no atendimento, e/ou prestação dos serviços, cabendo ao Fundo Municipal da Assistência Social a devida apuração, e, se for o caso, a imediata penalização e/ou descredenciamento do contratado, no teor da Lei e deste instrumento editalício.
- 2.5 Para o desempenho de suas atividades profissionais, a **CREDENCIADA** colocará a serviço do Assistência Social seu quadro técnico-profissional próprio e em número suficiente ao objeto do presente **CREDENCIAMENTO**.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

- 3.1 Nas despesas decorrentes deste contrato serão empregados recursos financeiros provenientes de transferências constitucionais e legais através de Convênios Federais, Estaduais e próprios da Administração Municipal.
- 3.2. As despesas decorrentes na execução do presente Contrato durante o exercício vigente, correrão por conta do orçamento do exercício financeiro de 2017, Lei Orçamentária 3.171/2016 de 21/12/2016, conforme as Funções Programáticas abaixo discriminadas ou outras que vierem a ser criadas:

### **FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Atividade** : Celebrar Convênios e subvenções sociais com outras entidades que prestam serviço de acolhimento institucional

**Elemento Despesa**: 3.3.5.0.39.53.00.00.00: Serviços de Assistência Social

**Função Programática**: 14.01.2.092.3.3.50.00.00.00

**Reduzido**: 7



3.3 Caso o Município optar pela prorrogação do presente contrato de Credenciamento, consignará nos próximos exercícios em seu orçamento os recursos necessários ao atendimento dos pagamentos previstos.

3.4 O Município de Herval D'Oeste, não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma diversa ao estabelecido neste Contrato de Credenciamento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES**

4.1. A remuneração pela prestação de serviços será instituída através de uma mensalidade de dois salários mínimos por usuário (idoso) abrigado.

4.2 Fica instituído ainda a remuneração de uma mensalidade adicional a título de décimo terceiro salário a ser paga sempre no mês de dezembro de cada ano, quando iniciado o acolhimento em janeiro, ou na proporção de 1/12 avos para cada mês de acolhimento.

4.2.1 - Caberá ao idoso que possuir benefício repassar o valor do mesmo e quando o idoso não tiver benefício ou tiver empréstimo consignado ficará a cargo da CONTRATANTE o pagamento integral e/ou da diferença, assegurado o cumprimento dos direitos e obrigações as partes expressas neste contrato

4.3 Os valores somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada.

4.4 - É expressamente vedada à cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa aos valores pactuados quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PAGAMENTOS**

5.1. A remuneração a que fará jus a CREDENCIADA, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores da cláusula quarta;

5.2. O Município efetuará os pagamentos através de crédito direto na conta indicada da CREDENCIADA, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante protocolização da Nota Fiscal/Fatura e de relatório dos atendimento/serviços prestados e/ou demais documentos comprobatórios da execução dos serviços contratados, devidamente assinados pelo representante legal da CREDENCIADA e atestados pela Administração do Fundo Municipal de Assistência Social.

5.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida para a FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HERVAL D'OESTE, Rua Nereu Ramos, 389, Centro, Herval d'Oeste, SC, CNPJ/MF 12.816.323/0001-37, e ter a mesma razão social e CNPJ/MF dos documentos apresentados por ocasião da habilitação, contendo ainda nas informações além da descrição dos serviços prestados o mês a que estes fazem referência.

5.4. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, descrição completa dos serviços, bem como informar os dados de CNPJ, Endereço, Nome da CREDENCIADA e número da Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica)



na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto;

- 5.5. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: [notafiscal@heraldoeste.sc.gov.br](mailto:notafiscal@heraldoeste.sc.gov.br) para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria para a efetivação do pagamento até o dia 15 do mês subsequente ao do serviço prestado.
- 5.6. As faturas que não estiverem corretamente formuladas serão devolvidas dentro do prazo de sua conferência à CREDENCIADA e o tempo de tramitação será desconsiderado.
- 5.7. Estando sujeita a CREDENCIADA à retenção das contribuições devidas à seguridade social, conforme disposto na Ordem de Serviço nº 209/99 do INSS, e será procedida pelo Município a referida retenção, na forma da lei, obrigando-se a CREDENCIADA a apresentar as faturas como exigido na legislação pertinente.
- 5.8. O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, incidente sobre a prestação dos serviços contratados, será retido nos termos da Lei Federal nº 116/03 e Lei Complementar Municipal nº 165/2004, e suas alterações posteriores bem como demais legislação pertinente a matéria.
- 5.9. A CREDENCIADA deverá discriminar em cada fatura, se for o caso, o valor relativo aos serviços efetivamente prestados, e valor, para fins do cálculo do ISSQN.
- 5.10. A CREDENCIADA fica ciente de que sobre os serviços prestados e os valores a serem pagos poderão ter a incidência de outros impostos legais dedutíveis e retidos do pagamento a ser efetuado a mesma em conformidade com a legislação vigente;
- 5.11. Constituem ônus exclusivo da CREDENCIADA, quaisquer alegações de direito, seja do Órgão Fiscalizador, seja de terceiros, por quaisquer incorreções na fatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO**

6.1 Os Valores somente serão reajustados após o primeiro ano contratual, com base no índice IGP-M apurado no período de referência, ou na falta desse, pelo índice legalmente permitido à época, nos termos da legislação em vigor, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 atualizada.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1 O prazo de vigência do presente contrato, contado da data de sua assinatura, será até 31 de dezembro de 2017.

7.2 O presente contrato poderá ser aditado e prorrogado de acordo com a conveniência da Administração Pública, observados os dispositivos da Lei 8.666/93 e outras legislações pertinentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA**

8.1 Atuar conforme regras estabelecidas no presente Edital de CREDENCIAMENTO.



8.2 Manter as condições de credenciamento durante o prazo de prestação dos serviços pactuados.

8.3 Cumprir, a contento, nos termos e condições do Edital de Credenciamento os serviços profissionais propostos aos usuários.

8.4 Responsabilizar-se por todos os impostos, taxas, seguros e tudo que em virtude da lei ou regulamento que recaia ou venha a recair sobre a prestação dos serviços, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, de acidentes e quaisquer outros decorrentes da relação empregatícia entre a CREDENCIADA e seu pessoal, bem como pelos danos/prejuízos eventualmente causados aos usuários e/ou terceiros.

8.5 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e as recomendações exigidas pela boa técnica dos serviços contratados.

8.6 Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados.

8.7. Na execução das atividades objeto deste Edital, assegurar a todos os usuários, os mesmos padrões técnicos preceituados pelo Sistema Único de Assistência Social – SUAS.

8.8. Encaminhar a Administração do Fundo Municipal de Assistência Social, até o dia 05 (cinco) do mês subsequente da prestação dos serviços, nota fiscal, bem como eventuais relatórios para conferência, aceitação e esclarecimento de possíveis dúvidas.

8.9 -Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

8.10 - Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

8.11 - É de responsabilidade da empresa a execução dos serviços, vedada a subcontratação parcial ou total da mesma;

8.12 - Responsabilidade Civil, Criminal e Trabalhista: responsabilizar-se civil e criminalmente sobre fatos e atos cometidos por seus funcionários, bem como, aqueles que ocorrerem aos mesmos na execução dos serviços no período contratual bem como responsabilizar-se por débitos trabalhistas inclusive acidentais, isentando o Município de qualquer responsabilidade seja ela solidária ou subsidiária.

8.13 - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

8.14 - Arcar com eventuais prejuízos, indenizações e demais responsabilidades, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, negligência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução do Contrato, assumindo total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da Contratante ou a terceiros.



8.15 - Manter padrões de habitação compatíveis com as necessidades dos idosos atendidos, bem como provê los com alimentação regular e higiene, indispensáveis às normas sanitárias e com estas condizentes, sob pena da Lei, conforme estabelecido no parágrafo 3º do artigo 37 e Inciso I do parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003.

8.16 - Oferecer atendimento de moradia digna adotando os princípios estabelecidos no artigo 49 da Lei nº 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descritos abaixo:

- a) Preservação dos vínculos familiares ;
- b) Atendimento personalizado e em pequenos grupos ;
- c) Manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior,
- d) Participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo;
- e) Observância dos direitos e garantias dos idosos;
- f) Preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade.

8.17 - Primar pelo pleno cumprimento de suas obrigações segundo o que se estabelece o artigo 50 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003, conforme descrito abaixo:

- a) Observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos expressos em Lei;
- b) Fornecer vestuário adequado e alimentação suficiente ;
- c) Oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitação;
- d) Oferecer atendimento personalizado;
- e) Diligenciar no sentido da prevenção dos vínculos familiares;
- f) Oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas ;
- g) Proporcionar cuidados à saúde,conforme a necessidade do idoso ;
- h) Promover atividades educacionais,esportivas , culturais e de lazer ;
- i) Propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças ;
- j) Proceder a estudo social e pessoal de cada caso;
- k) Comunicar a autoridade competente de Assistência Social, toda ocorrência de idoso portador de doenças infectocontagiosas;
- l) Providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não tiverem,na forma de Lei;
- m) Fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos;



- n) Manter arquivos de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento , nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- o) Comunicar ao Ministério Público, para as providencias cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares ;
- p) Manter no quadro de pessoal, profissionais com formação específica ;
- q) Garantir convivência comunitária;
- r) Oferecer atendimento psicossocial ao idoso e a sua família;
- s) Promover articulação com a rede de serviços existentes para atendimento a família do idoso bem como para garantir seu acesso a serviços especializados; e,
- t) Provisão das necessidades de saúde da pessoa idosa.

## **CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

9.1 - Efetuar o pagamento ajustado;

9.2 - Implantar de forma adequada à supervisão permanente dos serviços de modo a obter um resultado correto e eficaz.

9.3 - Dar à CREDENCIADA as condições necessárias à regular a execução do Contrato, bem como prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Credenciada, assegurando ao usuário a boa prestação dos serviços.

9.4 - Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Credenciada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela contratante, não deixe ser interrompido.

9.5 - Acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços. A Secretaria Municipal de Assistência Social reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo ser descredenciado, em casos de má prestação, verificada em processo administrativo específico com garantia do contraditório e da ampla defesa.

9.6 - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

9.7- Rescindir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

9.8 - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

9.9 - Providenciar os fornecimentos dos seguintes itens:





- a) Medicamentos que estão em falta ou não são fornecidos pela farmácia do SUS (posto de Saúde do Município de.....);
- b) Consultas com especialistas bem como transporte e acompanhante para devias consultas;
- c) Material de higiene pessoal (fralda, lenço umedecido, sabonete, creme hidratante para o corpo. dentre outros);
- d) Alimentação diferenciada (suplemento alimentar).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A alteração do contrato dar-se-á nos Termos do artigo 65, seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666 de 21 de Junho de 1993, atualizada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, em caso de mora ou inadimplemento de obrigações, a CREDENCIADA ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) pela inexecução total ou parcial, dos serviços objeto deste Edital, a ser calculada sobre o valor total do Contrato, somando-se, ainda, para efeito do cálculo da cominação, todos os valores referentes aos acréscimos previstos e autorizados formalmente pela Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.1.1. Entende-se, ainda, por inexecução parcial, a omissão, imperícia e a negligência da CREDENCIADA vencedora na execução do objeto contratado, sujeitando a mesma à multa prevista no *item 11.1*.

11.1.2. A CREDENCIADA deverá efetuar o pagamento de qualquer multa contratual, perante o Departamento Financeiro Administração Municipal de Herval d'Oeste, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da intimação, sob pena de rescisão contratual.

11.2. A Administração Municipal de Herval d'Oeste cumulativamente poderá:

- a. Reter todo e qualquer pagamento até que seja cumprida integralmente, pela CREDENCIADA, a obrigação a que esta tiver dado causa;
- b. Reter todo e qualquer pagamento até o efetivo adimplemento da multa, ou, abater diretamente do pagamento a ser efetuado à CREDENCIADA;
- c. Advertir por escrito qualquer conduta e/ou fornecimento julgado inadequado;
- d. Declarar a suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal de Herval d'Oeste, de acordo com o disposto no Inciso III, art. 87 da Lei n.º 8666/93;
- e. Declarar a inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme preceitua o art. 87, inciso IV da Lei n.º 8666/93.
- f. Suspender o Contrato em caso de descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA, até a correção da Irregularidade.



11.3 . Constituem motivo para rescisão contratual:

- a. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a Administração Municipal de Herval d'Oeste;
- d. O desatendimento às determinações regulares do representante da Administração Municipal de Herval d'Oeste designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como às de seus superiores;
- e. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- f. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. A dissolução da sociedade;
- h. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CREDENCIADA, que prejudique a execução do Contrato;
- i. Razões de interesse público;
- j. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- k. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- l. Descumprimento das Normas Trabalhistas, relativas a remuneração e Registro dos Contratos de Trabalho dos empregados da CREDENCIADA

11.4 A rescisão de que trata o item 11.3 acarreta, sem prejuízo das sanções já previstas neste instrumento a assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.5 . No caso de reincidência no descumprimento de obrigação, a Administração Municipal de Herval d'Oeste poderá, a seu exclusivo critério, aplicar em dobro o percentual estipulado no item 11.1 e/ou rescindir o Contrato.

11.6. As multas aqui previstas são de caráter moratório, não eximindo a Credenciada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar a Administração Municipal de Herval d'Oeste.

11.7 As penalidades acima poderão ser aplicadas isoladas, ou cumulativamente, nos termos da Lei n.º 8.666/93.

11.8 Para efeitos de penalidades, serão adotados os procedimentos administrativos em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.883/2011. Garantida a prévia defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO E DO DESCREDENCIAMENTO**

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Municipal, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CREDENCIADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão.

12.2 – A CREDENCIADA que descumprir, injustificadamente, as condições estabelecidas para o atendimento constantes neste Edital, ensejará, após devidamente comprovadas pelo Fundo



Municipal de Assistência Social, e dependendo da gravidade e/ou dano/prejuízo acarretado aos usuários, concedido o direito à ampla defesa e ao contraditório, a sua imediata rescisão do contrato e exclusão (do rol de credenciados) e descredenciamento, sem prejuízo de aplicação cumulativa das demais sanções administrativas e civis previstas neste edital e na lei aplicáveis *in casu*;

12.3 Aplica-se, também, quanto à rescisão o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

12.4 A CREDENCIADA poderá solicitar o seu descredenciamento, desde que comunique oficialmente através de ofício devidamente protocolado junto a Administração Municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com as devidas justificativas, com cópia ao Ministério Público .

12.5 Caso o CONTRATANTE já tenha realizado o pagamento pelos serviços, e mesmo assim, requisite a rescisão imotivada do presente contrato , terá o valor da quantia paga devolvido , deduzindo-se 10% de taxas administrativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

13.1 A Gestão do presente contrato ficará a cargo da Administração do Fundo Municipal através dx servidor ..... devidamente nomeado para este fim, nos termos Instrução Normativa CCI Nº 001/2015.

13.2 Caberá a CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução do serviço e do comportamento do Pessoal da CREDENCIADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus responsáveis Técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

13.2.1 A Fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Administração Municipal de Herval d'Oeste e será realizada pela Secretária Municipal de Assistência Social e Gestora do FMAS e demais servidores nomeados para este fim, bem como a fiscalização conjunta do Controle Interno do município.

13.3 A CREDENCIADA, aceitará integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

13.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CREDENCIADA, no que concerne ao objeto contratado e as suas consequências e implicações, próximas ou remotas.

13.5 O Serviço integrante do objeto deste CONTRATO será fiscalizado e recebido de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73, incisos 2º e 3º, e 76 da Lei 8.666.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

14.1 Este Contrato vincula-se ao Edital de Chamada Pública nº 004/2017, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, com as alterações posteriores, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.





**CHAMADA PÚBLICA Nº 004/2017**

**ANEXO X**  
**RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET (FACULTATIVO)**

(enviar para o e-mail: [rubens@hervaldoeste.sc.gov.br](mailto:rubens@hervaldoeste.sc.gov.br))

Denominação:

CNPJ nº:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

e-mail:

Obtivemos, através do acesso à página [http:// www.hervaldoeste.sc.gov.br](http://www.hervaldoeste.sc.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura Municipal e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo ao setor de Licitações. Através do e-mail acima identificado, ou no endereço constante no preâmbulo do edital.

A não remessa do recibo exime a Prefeitura Municipal de Herval d'Oeste da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

(Cidade) – (Estado), (dia) de (mês) de 2017.

---

Representante Legal  
Cargo/Função na Empresa